



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 116, DE 2026 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, para vedar a cobrança de valores adicionais por instituições de ensino.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Pedro Uczai)

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, para vedar a cobrança de valores adicionais por instituições de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.254, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades e matrículas por parte das instituições privadas de ensino em decorrência dos custos decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei para o acompanhamento de educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui prática discriminatória, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a isonomia de tratamento entre todos os educandos neurodivergentes no sistema educacional brasileiro, vedando a cobrança de valores adicionais por parte de instituições privadas de ensino em razão de transtornos de aprendizagem.

Atualmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já estabelece, em seu art. 28, § 1º, a vedação expressa de cobrança de valores adicionais para educandos com deficiência. Da mesma forma, em razão da equiparação estabelecida pela Lei nº 12.764/2012, os educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) gozam da mesma proteção.

Contudo, os educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem, regulamentados pela Lei nº 14.254/2021, não possuem proteção equivalente contra a cobrança abusiva de taxas adicionais, criando uma disparidade de tratamento injustificada entre diferentes grupos de neurodivergentes.

A alteração proposta harmoniza o ordenamento jurídico, estendendo a proteção contra práticas discriminatórias a todos os educandos neurodivergentes, independentemente da classificação específica de seu transtorno. Essa medida está alinhada aos princípios constitucionais da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação.

A vedação de cobrança adicional não impede que as instituições de ensino ofereçam o apoio necessário aos educandos com transtornos de aprendizagem, mas assegura que os custos desse acompanhamento não sejam transferidos diretamente às famílias.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.254, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202111-30:14254>

FIM DO DOCUMENTO